
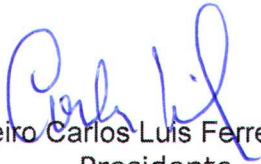



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002096/2013-51</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1450/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	 Prof. ^a Dr. ^a Maria Berenice Alho de Costa To. Presidente Em 16/09/2013
<p>Assunto: Suspensão do ingresso do vestibular vespertino para 2013-2 do Curso de Direito do Campus de Cacoal.</p>	
<p>Interessado: Curso de Direito do Campus de Cacoal.</p>	
<p>Relator: Conselheiro Raitany Costa de Almeida</p>	

Parecer da Câmara:

Na 122ª sessão, em 13/09/2013, a Câmara **não** acompanha o Parecer 1450/CGR, cujo relator é favorável à solicitação.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002096/2013-51
	Parecer: 1450/CGR
Assunto: Suspensão do ingresso do vestibular vespertino para 2013-2 do Curso de Direito do Campus de Cacoal.	
Interessado: Curso de Direito do Campus de Cacoal.	
Relator: Conselheiro Raitany Costa de Almeida	

I-Relatório:

Trata-se de processo de suspensão do ingresso de discentes via vestibular para 2013-2 do curso de Direito – vespertino do campus de Cacoal, o mesmo encontra-se instruído com 06 folhas devidamente montado.


II- Análise:

O processo apresenta na folha 01 um memorando n 23/2013/DEP/DIR/CACOAL , de abril 2013, para a Reitoria da UNIR informando a decisão do Conselho Departamental de suspender o ingresso discente no curso vespertino no semestre 2013-2 e solicita providências. Apresenta a ata da reunião do Conselho Departamental (folha 02 -04). A folha 05 apresenta um despacho n 495 da PROGRAD informando que o ingresso discente no semestre letivo 2013-2 é desdobramento do edital de processo seletivo discente, não sendo possível a não matrícula dos aprovados em concurso público. A PROGRAD solicita uma deliberação da Câmara de Graduação do CONSEA a respeito da suspensão de entrada discente(processo seletivo discente 2014) após exposição, em ata do Conselho Departamental, da falta de docentes no curso para manutenção das atividades (déficit de 7 professores efetivos e 3 temporários)- folha 03.

III- Parecer

Diante do disposto, sou de parecer FAVORÁVEL à suspensão do processo seletivo discente 2014 do curso de Direito – vespertino, do campus de Cacoal.

Porto Velho, 20 de agosto de 2013


 Prof. Me. Raitany Almeida
 Conselheiro / Relator CONSEA